

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LUSO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, duração e sede

- 1 - A Fundação adopta a denominação de Fundação Luso e dura por tempo ilimitado.
- 2 - A Fundação encontra-se sediada no imóvel, denominado Casa do Morais, sito na Rua Emílio Navarro, n.º 156, Freguesia do Luso, Concelho da Mealhada, podendo criar delegações ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

Fins

A Fundação tem por fim contribuir para o progresso do conhecimento e da informação relacionados com a água e a saúde humana, para a preservação do património hídrico e natural do Luso, bem como para o desenvolvimento sustentável desta comunidade, em benefício de todos os portugueses e especialmente das gerações futuras.

Artigo 3.º

Actividades

- 1 - Para a prossecução dos seus fins, constituem actividades da Fundação:
 - a) A promoção e divulgação do conhecimento sobre a água, enquanto elemento benéfico para a saúde e o bem-estar do ser humano;
 - b) Acções de promoção da protecção e valorização da origem da nascente da água mineral do Luso, e promoção da preservação do meio ambiente;
 - c) Protecção e promoção do património natural e cultural da Comunidade do Luso,
 - d) A formação profissional no domínio da saúde, do ambiente e da comunidade do Luso;
 - e) A realização de conferências, colóquios, seminários, congressos e debates;

f) A promoção da investigação e divulgação nas áreas da saúde, do ambiente, e da história da Comunidade do Luso, nomeadamente através da atribuição de prémios a trabalhos de investigação;

2 - A Fundação pode exercer, ainda, qualquer actividade que se revele adequada à rentabilização do seu património, inclusive: a) adquirir, alienar, arrendar ou onerar os seus bens móveis ou imóveis, ou outros; b) negociar e contratar empréstimos, bem como conceder garantias a eles associadas, nos termos e nos limites estabelecidos na lei e c) praticar todos os actos necessários à gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial

Artigo 4.º

Património

1 - O património da Fundação é constituído:

- a) Pelo direito de propriedade do imóvel, denominado Casa do Morais, sito na Rua Emílio Navarro, n.º 156, freguesia do Luso, Concelho da Mealhada;
- b) Pelo valor das contribuições do fundador;
- c) Pelos bens móveis ou imóveis e direitos que a Fundação adquira, a qualquer título;
- d) Pelo produto da alienação de bens e direitos de que seja titular;
- e) Pelas receitas provenientes das suas actividades e da gestão do seu património;
- f) Pelos donativos, subsídios ou contributos que lhe venham a ser concedidos; e
- g) Por uma dotação anual a realizar pela SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A., de montante a definir por esta.

Artigo 5.º

Participação noutras entidades

1 - A Fundação pode participar em associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, desde que prossigam fins sociais e culturais.

2 - A Fundação pode, por deliberação do conselho de administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais que prossigam fins análogos.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

Órgãos

1- São órgãos da Fundação:

- a) O conselho de administração;
- b) A comissão executiva;
- c) O conselho consultivo; e
- d) O conselho fiscal.

2 - Todos os membros dos órgãos da Fundação podem ser destituídos pela SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. , por justa causa, no caso de incumprimento dos deveres inerentes ao exercício das suas funções. Para o efeito, a destituição por justa causa deverá ser objecto de deliberação do conselho de administração da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. , sendo comunicado ao destinatário por carta registada com aviso de recepção.

3 - Quaisquer membros dos órgãos da Fundação mantêm-se em funções até à designação de novos membros.

4 - No caso de morte, incapacidade, renúncia, demissão ou qualquer outra situação de impedimento de algum membro de algum órgão da Fundação, o mandato do novo membro designado caduca na data correspondente àquele que seria o termo normal do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Conselho de administração

Artigo 7.º

Composição

1 – O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros fixado por deliberação do conselho de administração da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A., que os designará, entre um mínimo de cinco e um máximo de sete membros, pessoas singulares ou colectivas. No caso de ser designado membro uma pessoa colectiva, esta deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

2 - O presidente do conselho de administração é também escolhido por deliberação do conselho de administração da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. , de entre os membros do conselho de administração por esta designados, e dispõe de voto de qualidade.

3- - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, renovável.

Artigo 8.º

Competência

1 - Ao conselho de administração compete praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Fundação e à gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.

2 - Compete, em especial, ao conselho de administração:

- a) Definir as políticas gerais de funcionamento e investimento da Fundação, ouvido o conselho consultivo;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades anual da Fundação;
- c) Aprovar o balanço anual e as contas do exercício, obtido o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da Fundação, sem prejuízo dos limites estabelecidos por lei ou acto de doação;
- e) Eleger os membros do conselho consultivo;
- g) Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pela Comissão Executiva.

Artigo 9.º

Funcionamento

O conselho de administração reúne, ordinariamente, com a periodicidade que o próprio conselho fixar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois administradores.

Artigo 10.º

Vinculação

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de um procurador, com mandato para a prática de acto certo e determinado.

SECÇÃO II

Comissão executiva

Artigo 11.º

Composição

- 1 A comissão executiva é composta por três membros designados por deliberação do conselho de administração da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A.
- 2 O presidente da comissão executiva é também escolhido por deliberação do conselho de administração da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A., de entre os membros da comissão executiva por esta designados, e dispõe de voto de qualidade.
- 3 O mandato dos membros da comissão executiva tem a duração de três anos, renovável, coincidente com o mandato dos membros do conselho de administração.

Artigo 12.º

Competência

- 1- À comissão executiva cabem os poderes de gestão corrente dos assuntos da Fundação.
- 2 – Compete, em especial, à comissão executiva:
 - a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
 - b) Definir a organização interna da Fundação de acordo com as políticas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração, podendo propor ao Conselho de Administração a criação de novos órgãos;
 - c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;
 - d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração uma proposta de relatório e contas do exercício anterior;
 - e) Elaborar anualmente um plano de atividades e um orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

- f) Contratar ou despedir, após parecer do Conselho de Administração, e dirigir o pessoal da Fundação.
- g) Analisar e aprovar projetos e atividades da Fundação, dentro dos limites fixados pelo orçamento e plano de atividades;
- h) Constituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, nomeadamente livros e registos respeitantes a todas as transações e saídas de fundos, que permitam a aferição permanente da situação patrimonial e financeira da Fundação;
- i) Exercer outras competências, no âmbito da gestão corrente, delegadas pelo conselho de administração.

Artigo 13.º

Funcionamento

1- A comissão executiva reúne, ordinariamente, com a periodicidade que a própria comissão fixar e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois membros da comissão executiva.

2 - As deliberações da comissão executiva são tomadas por maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Conselho consultivo

Artigo 14.º

Composição

1 - O conselho consultivo é constituído:

a) Pelo presidente do conselho de administração que assumirá funções de presidente do conselho consultivo; e

b) Pelas pessoas, singulares ou colectivas, que venham a ser designadas por deliberação do conselho de administração da Fundação Luso, em razão da contribuição que possam vir a dar às actividades da Fundação. No caso de ser designado membro uma pessoa coletiva, esta deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

2 - O mandato dos membros do conselho consultivo tem a duração de três anos, renovável.

Artigo 15.º

Competência

Compete ao conselho consultivo emitir parecer não vinculativo sobre qualquer matéria para que seja solicitado pelo conselho de administração.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 - O conselho consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do conselho consultivo, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros do conselho.

2 - Às reuniões do conselho consultivo podem assistir e participar, sem direito de voto, os membros dos outros órgãos sociais, sem prejuízo do disposto na al. a) do art.14.º.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 17.º

Composição

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, designados por deliberação do conselho de administração da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A., devendo um deles ser revisor oficial de contas.

2 - O presidente do conselho fiscal é também escolhido por deliberação do conselho de administração da SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A, de entre os membros do conselho fiscal por esta designados.

3 - O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos.

Artigo 18.º

Competência

1 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar se a Fundação é administrada de acordo com a lei e os estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas do exercício;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;

d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação; e

e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização.

2 - Os membros do conselho fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente, e em qualquer altura, aos actos de inspecção e verificação que entenderem convenientes ao exercício das suas funções.

SECÇÃO V

Remunerações

Artigo 19.º

Remunerações

Os membros do conselho de administração, da comissão executiva e do conselho consultivo da Fundação Luso não são remunerados pelo exercício dos seus cargos, podendo, no entanto, ter direito a uma senha de presença por reunião ou acto a que compareçam em representação da Fundação, conforme ficar estabelecido no Orçamento anual aprovado, onde também deverá ser fixado o valor da senha para o ano em questão.

CAPÍTULO IV

Modificação e extinção da Fundação

Artigo 20.º

Modificação dos estatutos

1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados por proposta do conselho de administração.

2 - As alterações carecem de aprovação da autoridade competente para o reconhecimento, nos termos da lei.

Artigo 21.º

Extinção da Fundação

A extinção da Fundação será regulada quanto às suas causas, declaração e efeitos, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

O Fundador

O Fundador Sociedade da Água do Luso, S.A., contribuiu para a Fundação Luso com o imóvel, denominado Casa do Morais, sito na Rua Emídio Navarro, freguesia do Luso, Concelho da Mealhada, registado na Conservatória do Registo Predial da Mealhada sob o número novecentos e quarenta e quatro e inscrito na respectiva matriz sob o artigo mil setecentos e dezasseis, avaliado em € 251.550 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta euros), bem como com € 25.000 (vinte e cinco mil euros) em dinheiro.